



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

000083

PROCURADORIA JURÍDICA

DOS: PROCURADORES - MOACIR LUIZ GUSSO e
JEAN DE SOUZA SILVA;

PARA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,
CONTABILIDADE E FINANÇAS;

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESQUISA;

Senhor Secretário:

Em atendimento a solicitação verbal do Sr. Prefeito, vimos solicitar, determine a realização de estudos objetivando a realização de pesquisa na cidade, nos bairros e nos distritos de nosso Município, sobre a seguinte questão:

"PREFERE QUE A COMARCA CONTINUE SENDO EM
SÃO JOÃO OU QUER QUE RETORNE PARA DOIS
VIZINHOS".

São Jorge D'Oeste PR, aos doze dias do mês de março do
ano de dois mil e vinte e cinco (2.025).

MOACIR LUIZ GUSSO
OAB.PR nº 11.592

JEAN DE SOUZA SILVA
OAB.PR nº 101.860

Autorizo
902
30/04/25



São Jorge D'Oeste, 28 de novembro de 2025

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – INCISO II DO ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021

Na condição de Agente de Contratação da fase interna das licitações, função atribuída pela Portaria nº 2865/2025 no seu art. 1º, solicito Parecer Jurídico para proceder a realização da Contratação Direta por Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO:

Contratação Direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, fundamentada no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa especializada para realização de pesquisa de opinião pública, sob o aspecto de **ALTERAÇÃO DO PERTENCIMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE PARA A JURISDIÇÃO DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS/PR**, com abordagem quantitativa, compreendendo o planejamento, a coleta de dados, a análise e tratamento das respostas, a elaboração e a apresentação dos resultados à Administração Municipal de São Jorge D'Oeste/PR.

Documentos que acompanham esta solicitação:

- Solicitação da Procuradoria Jurídica requisitante;
- Relatórios cotações
- Relatório das dotações orçamentárias;
- DOD Nº 204/2025;
- TR Nº 204/2025;
- Documentos da Empresa.

Clodoaldo Blank
Agente de Contratação – Fase Planejamento
Portaria nº 2865/2025



AUTORIZAÇÃO PARA INICIALIZAÇÃO DA FASE DE PLANEJAMENTO

São Jorge D'Oeste, 28 de maio de 2025.

Na condição de Agente de Contratação da fase de planejamento das licitações, função atribuída pela Portaria nº 2865/2025, no seu art. 1º, acato à solicitação autorizada pelo Prefeito Municipal, e impulsiono a abertura da fase de planejamento do processo de LICITAÇÃO, solicitado pela PROCURADORIA JURÍDICA.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de realização de pesquisa de opinião pública sobre a possibilidade de mudança de comarca, a qual faz parte o Município de São Jorge D'Oeste - Pr.

Orienta-se a Equipe de Apoio, para que siga o rito relacionado a Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Clodoaldo Blank
Agente de Contratação – fase interna
Portaria nº 2865/2025



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

000008

PROCURADORIA JURÍDICA

DO: PROCURADOR: MOACIR LUIZ GUSSO;

PARA: SECRETARIA DE SAÚDE;

ASSUNTO: PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -
Art.75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021
"PREGUINHO".

PARECER JURÍDICO nº 0147.12/2025;

I..BREVE RELATÓRIO:

Recebemos para manifestação jurídica o procedimento de
Certame de Licitação na Modalidade de Dispensa para o
seguinte OBJETO:

*Contratação por Dispensa de Licitação, da empresa VERUM
PESQUISAS, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA -
CNPJ/MF sob o nº 37.229.464/0001-84, Rua Vereador
Romeu Lauro Werlang nº 1811, Sala nº 04, Centro na cidade
e Comarca de Francisco Beltrão PR, para realização de
pesquisa de opinião pública, sob o aspecto de ALTERAÇÃO
DO PERTENCIMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE
PARA A JURISDIÇÃO DA COMARCA DE DOIS
VIZINHOS PR, com abordagem quantitativa,
compreendendo o planejamento, a coleta de dados, a análise
e tratamento das respostas, a elaboração e a apresentação
dos resultados à Administração do Município de SÃO
JORGE D'OESTE PR.*

**Valor máximo dos serviços - R\$ 8.500,00 (oito mil e
quinhentos reais);**

Referido pedido fora iniciado através do Memorando dos
Procuradores Jurídicos do Município Srs. MOACIR LUIZ
GUSSO e JEAN DE SOUZA SILVA.

Junto ao pedido, foram anexados os seguintes documentos:



a).Memorando da Procuradoria Jurídica do Município, datado de 12 de março de 2.025;

b).Solicitação para a pesquisa de preços;

c).Diversos orçamentos e Mapa de apuração de preços da pesquisa de mercado;

e).Rubrica orçamentária respectiva, informada pela área Contábil;

f).Documento de Oficialização de Demanda - DOD nº 204/2025;

g). Termo de Referência nº 204/2025;

h).Contrato Social da Empresa;

k).Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral;

l).Cetidiões Negativas de Tributos da União, do Estado, do do Município, da Justiça Trabalhista e relativa ao FGTS;

Encaminhado o processo para esta Procuradoria Jurídica, para análise e parecer, na forma do disposto no Inciso III do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021;

É o breve relatório. Passo a analise de mérito:

II..DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

A contratação direta em questão, através do presente processo de dispensa de licitação, é pretendida com fundamento no Art. 75, inciso IV alínea a", da Lei nº 14.133/21.

No caso em tela, referida *Dispensa de Licitação*, da empresa *VERUM PESQUISAS, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA* - CNPJ/MF sob o nº 37.229.464/0001-84, Rua Vereador Romeu Lauro Werlang nº 1811, Sala nº 04, Centro na cidade e Comarca de Francisco Beltrão PR, para realização de pesquisa de opinião pública, sob o



aspecto de ALTERAÇÃO DO PERTENCIMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE PARA A JURISDIÇÃO DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS PR, com abordagem quantitativa, compreendendo o planejamento, a coleta de dados, a análise e tratamento das respostas, a elaboração e a apresentação dos resultados à Administração do Município de SÃO JORGE D'OESTE PR, cujos valores estão acima mencionados e são oriundos de orçamentos anexados ao presente certame.

Ademais, o Art. 72 da Lei nº 14.133/21, estabelece vários requisitos a serem observados quando do processo de contratação direta, que dispõe:

Art. 72. *O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

I - *documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

II - *estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

III - *parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

IV - *demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

V - *comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

VI - *razão da escolha do contratado;*

VII - *justificativa de preço;*

VIII - *autorização da autoridade competente.*



Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Neste sentido, denota-se que a justificativa da Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças do Município de SÃO JORGE D'OESTE PR. se enquadra perfeitamente, no conceito de emergência de que trata o inciso II, do Art. 75 da Lei nº 14.133/21, especialmente pelo de que o equipamento pode sofrer danos, sem a revisão ora pretendida.

Assim, é certo de que o legislador sabiamente previu que o risco de descontinuidade do serviço público se encaixa perfeitamente na situação emergencial para fins de contratação direta, conforme disposto na Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Parágrafo 3º. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Entendo oportuno citar Doutrina sobre o presente certame, pois que modalidade pouquíssima implementada, principalmente nos Municípios, senão vejamos:

Inobstante a previsão da lei seja "... preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis..." a



interpretação mais consentânea com o princípio da competitividade e com o combate à endemia da corrupção é que ocorra a publicação, salvo se for impossível ou impraticável.

"Preferencialmente" é uma expressão que, sob a ótica do sistema licitatório, significa "em regra", ou "sempre que possível", ou ainda "salvo justificativa".

Pregão, preguinho e preguíssimo

No âmbito federal, a Seges/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 estabeleceu um "pregão simplificado" que foi batizado de "preguinho".

O "preguinho" não é uma modalidade de licitação já que não tem previsão expressa na Lei de Licitações. É, porém, eficiente método de pesquisa rápida dos preços de mercado.

É um mimetismo licitatório que faz uma espécie de "tomografia" dos preços reais que são praticados no mercado. Nada impende que a aferição de preços ocorra pelo "choque de realidade" de uma pesquisa que reproduz uma licitação.

Carolina Z. Zockun e Flávio G. Cabral, explicam, com maior clareza, o "preguinho" conforme já publicado nesta **ConJur**:

Pedimos licença para batizar o "preguinho" ainda mais simplificado (um aviso de dispensa, artigo 75,3º) de "preguíssimo" com um superlativo que denota a abreviação ainda mais acentuada do "mimetismo licitatório" de aferição de preços.

O "preguinho" tem rodada de lances (artigo 6º, IV da Inseg 67/21) e, praticamente, espelha o pregão. Já o "preguíssimo" tem uma espécie de rodada única e final de lances para aferição da realidade de mercado.



Preguinho e "preguíssimo" não são modalidades licitatórias pois a Lei 14.133/2021 (artigo 28, §2º) veda a criação, ainda que por combinação de regras, de outras modalidades licitatórias.

A vedação ocorre apenas quanto a modalidades licitatórias mas há autorização expressa de combinação e/ou criação de métodos de aferição de preços máxime quando são instrumentos eficientes de espelhar a realidade de mercado e o artigo 23 é meramente exemplificativo.

A Lei de Licitações veda a criação de novas modalidades licitatórias mas não veda (senão fomenta) o uso de múltiplos instrumentos para aferição dos preços. In <https://www.conjur.com.br/2025-mai-15/citacao-dispensa-e-tres-orcamentos/>

Quanto a estas exigências, vislumbra-se que consta do processo o Termo de Referência (TR), respectivo.

Ademais, encontra-se acostado ao processo a devida a estimativa de despesa fundada em pesquisa de preços elaborada em consonâncias com o Art. 23 da Lei nº 14.133/21, Art. 46 do Decreto Municipal nº 3.927/2023, bem como da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Ainda, consta no presente processo a devida previsão orçamentária e autorização da autoridade competente.

Quanto a razão da escolha da empresa que se pretende contratar, consta na **Seção nº 8 - Itens nºs: 8.1/8.12**, do respectivo Termo de Referência;

Ao final, consigna que consta dos Autos os documentos aptos a comprovar a habilitação fiscal, social e trabalhista da empresa a ser contratada, se for o caso.

III..DA CONCLUSÃO:



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

000072

Em razão do exposto acima, esta Procuradoria Jurídica entende que o presente processo de contratação direta está de acordo com os preceitos e exigências da Lei nº 14.133/21, estando instruído com os documentos necessários, bem como se enquadrando à hipótese legal de dispensa de licitação com fundamento no Art. 75, inciso II, da supracitada lei.

Entretanto, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme prevê o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Assim esta Procuradoria Jurídica, opina pela legalidade e prosseguimento do presente processo, havendo a necessidade da aprovação do Sr. Prefeito, para a efetivação da presente contratação.

São Jorge D'Oeste PR, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2.025).

MOACIR LUIZ GUSSO
OAB.PR nº 11.592